

**POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO
DO BANCO BIC, S.A.**



BancoBIC

Crescemos Juntos

ÍNDICE

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVOS.....	3
ÂMBITO E OBJECTIVOS DA POLÍTICA.....	3
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS	3
CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO	4
LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO APLICÁVEL.....	4
CAPÍTULO IV - OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS	4
1. OBJECTIVOS.....	4
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLITICAS DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	5
1. POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA	5
2. POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	6
3. MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	7
CAPÍTULO VI - APROVAÇÃO/ REVISÃO.....	8

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVOS

Âmbito e Objectivos da Política

A presente **Política de Transparência e Divulgação da Informação** aplica-se transversalmente a todas as unidades de estrutura e Colaboradores do Banco BIC, S.A., e doravante, simplesmente denominado Banco, aos accionistas, aos membros dos Órgãos de Gestão e Administração e restantes membros dos Órgãos Sociais, assim como a terceiros que em alguma circunstância actuam em nome e / ou por conta do Banco.

No presente documento são estabelecidas as regras e procedimentos internos do Banco relativos à gestão e divulgação de informação, pelo que explicita os mecanismos de transparência activa e passiva adoptados no Banco, e disciplina o uso e a divulgação de informações fora do âmbito da mesma, conforme a legislação aplicável.

Por tudo isso, o Banco, como instituição do sector financeiro e no âmbito das suas responsabilidades sociais, entende que a transparência das informações relativas ao seu funcionamento, bem como dos seus negócios, promove a possibilidade de acompanhamento das suas actividades pela sociedade, o que é indispensável para o cumprimento da sua missão.

Assim, a presente Política de Transparência e Divulgação de Informação tem como principais objectivos:

- Adoptar medidas preventivas quanto a potenciais problemas de falta de transparência na informação prestada a accionistas, colaboradores, clientes, demais credores e público em geral;
- Garantir a adequada identificação, clareza, veracidade, transparência e equilíbrio na informação do Banco;
- Promover uma adequada divulgação de informação de modo a impedir a assimetria no seu acesso entre os accionistas, os colaboradores e o público em geral;
- Assegurar a publicação completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e compreensível a todas as partes interessadas;
- Garantir o acompanhamento e avaliação regular da adequação, da eficácia e cumprimento das medidas e procedimentos adoptados, assim como corrigir eventuais deficiências detectadas de forma a cumprir com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

O Banco proporciona a todos os colaboradores informação adequada, para que tenham conhecimento dos princípios e regras constantes nesta Política, e para que adoptem todas as medidas necessárias para uma adequada Transparência.

O responsável pela implementação e fiscalização do presente instrumento na organização é o Gabinete de Compliance (GC), sendo este sujeito a aprovação formal do Conselho de Administração (CA) do Banco.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

Para efeitos de interpretação da presente Política, são adoptadas as seguintes definições, nomeadamente:

- **«Transparência»:** de acordo com o Aviso n.º 01/2022, de 28 de Janeiro, emitido pelo BNA, esta tem como objectivo e entende-se como fornecer a todas as partes interessadas de uma instituição, incluindo accionistas, trabalhadores, clientes, demais credores e público em geral, todas as informações indispensáveis à avaliação da eficácia dos órgãos de administração e fiscalização na governança da Instituição;
- **«Divulgação»:** de acordo com o Aviso n.º 01/2022, de 28 de Janeiro, emitido pelo BNA, esta tem como objectivo e entende-se como a publicação de informação completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e compreensível, tendo por objectivo possibilitar uma visão abrangente da estratégia, do perfil de risco, da situação financeira e do comportamento dos mercados a todas as suas partes interessadas;
- **«Colaborador»:** encontram-se abrangidos todos os trabalhadores que mantenham um vínculo laboral com o Banco nos termos da legislação laboral aplicável, os membros dos órgãos sociais, assim como os prestadores de serviços e todas as pessoas que exerçam actividade por conta do Banco, independentemente do tipo de vínculo e do tipo de actividade exercida, incluindo, entidades terceiras subcontratadas;
- **«Órgãos Sociais»:** A Mesa da Assembleia Geral, os Órgãos de Administração e de Fiscalização, conforme o previsto nas disposições legais aplicáveis;

CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO

Legislação e Regulação Aplicável

As regras constantes da presente Política adoptada pelo Banco BIC, S.A encontram-se alinhadas com os princípios estabelecidos na Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (Lei n.º 14/21, de 19 de Maio) que regula as regras de actuação das Instituições financeiras, em particular nos seus artigos n.ºs 185.º, 193.º, 208.º, 209.º, 210.º e 211.º e no Aviso n.º 01/2022, de 28 de Janeiro, que tem como objecto a regulação e aprovação do Código Societário das Instituições Financeiras, bem como outras legislações e regulamentação interna que visam assegurar a transparência e divulgação de informação.

Atente-se, em particular ao disposto nos artigos 24.º e 25.º do Aviso acima plasmado, que impõe ao órgão de administração do Banco a obrigação de assegurar a transparência e consequente divulgação da informação.

CAPÍTULO IV - OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

1. Objectivos

O principal objectivo da política de Transparência e Divulgação de Informação do Banco traduz-se no seu compromisso na efectivação da transparência das suas actividades e na execução de boas práticas de divulgação de informação.

A Política de Transparência e Divulgação de Informação do Banco explicita os mecanismos de transparência activa e passiva adoptados e disciplina o uso e a divulgação de informações conforme a legislação aplicável, sendo de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores.

2. Princípios Gerais

Desse modo, por meio desta Política, o Banco visa orientar seus colaboradores sobre os princípios e directrizes relacionados à promoção da transparência que devem pautar as suas actividades, bem como estabelecer um ambiente de clareza e segurança para os seus clientes e o compromisso de dar amplo acesso às informações, com a cautela do respeito aos sigilos impostos pela legislação aplicável.

Na prossecução deste desiderato, e realizar a sua missão, a actuação do Banco é orientada pelos seguintes valores:

- Ética: O Banco tem compromisso permanente com a ética no exercício de sua acção e na conduta de seus colaboradores, porquanto esta traduz-se principalmente em responsabilidade e honestidade;
- Serviço público: O fio condutor da acção do Banco é representado pelo compromisso com os interesses da sociedade angolana, o foco nas comunidades e o rigor posto na boa gestão dos recursos da instituição e responsabilidade social;
- Transparência: O Banco é orientado pela premissa de que toda informação atinente às suas actividades operacionais e administrativas será tornada pública;
- Controlo e Governança: O Banco tem o compromisso de prestar contas aos seus accionistas, ao órgão regulador, aos clientes, bem como à sociedade em geral e de assegurar os mais elevados modelos de governança corporativa;
- Compromisso com o desenvolvimento: A conduta do Banco visa o estímulo e o apoio ao crescimento de uma economia diversificada, integrada, empreendedora, inclusiva, sustentável e competitiva, pelo que a sua acção é orientada para a redução das desigualdades sociais, com geração de emprego e aumento dos rendimentos da população e melhoria da sua qualidade de vida;
- Respeito pela legalidade: A actuação da comunicação corporativa desenvolve-se no estrito cumprimento da legislação respeitante à difusão da informação em geral, nomeadamente da privilegiada;
- Protecção da confidencialidade: O Banco cumpre com o dever legal de respeitar o sigilo Bancário.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLITICAS DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Políticas de Transparência

O Banco garante nos termos da legislação aplicável a transparência e fácil compreensão do seu modelo de governança corporativa, designadamente pelos accionistas, membros dos órgãos sociais e colaboradores.

Nesse contexto a estrutura societária do Banco é transparente e compreensível no que respeita à:

- a) Composição dos órgãos de administração e fiscalização, contemplando o *curriculum vitae* dos seus membros e a identificação dos administradores executivos e não executivos, independentes e não independentes;
- b) Identificação dos auditores externos, incluindo as suas credenciais e o cumprimento dos requisitos de independência previstos no Aviso n.º 09/21, sobre auditoria externa;
- c) Identificação das unidades de estrutura, das competências que lhes estão atribuídas e dos respectivos responsáveis, designadamente no caso das funções chave do sistema de controlo interno, nomeadamente, auditoria interna, *compliance* e gestão do risco;
- d) Distribuição de pelouros e à segregação entre as funções de negócio, suporte e controlo; e,
- e) Identificação das políticas e dos canais de comunicação relativos às relações de autoridade, à delegação de competências e à comunicação e prestação de informação, designadamente no que respeita às irregularidades no âmbito da governança corporativa.

2. Políticas de Divulgação de Informação

O Banco divulga, com uma periodicidade anual, as informações respeitantes ao sistema de governança corporativa, quer na *Intranet*, quer no seu Portal de Internet.

O conteúdo, grau de detalhe e forma de apresentação da informação é feita nos termos definidos pelo regulador, Banco Nacional de Angola, cumprindo os critérios que permitam a avaliação da adequação da divulgação de informações, bem como a respectiva frequência e verificação das informações transmitidas aos participantes no mercado.

O Banco garante a publicação de informação completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e compreensível.

Serão objecto de divulgação, designadamente, as seguintes informações materiais:

- a) A estrutura de capital da instituição com identificação dos detentores de participações qualificadas;
- b) Os actos societários respeitantes a alterações relevantes nos objectivos globais estratégicos e nas estruturas orgânicas;
- c) Informação financeira da Instituição, incluindo os seguintes documentos:
 - i. Balanço;
 - ii. Demonstração dos resultados;
 - iii. Demonstração de alteração de capitais próprios;
 - iv. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - v. Notas às demonstrações financeiras;
 - vi. Parecer do Conselho Fiscal e Relatório do auditor externo; e,
 - vii. Outros documentos cuja publicação seja requerida pelo Banco Nacional de Angola.

- d) Informação sobre os membros dos órgãos sociais, incluindo:
 - i. Política de remuneração, explicitando os valores globais pagos pela instituição à totalidade de cada órgão, bem como o processo pelo qual a política é implementada e aprovada;
 - ii. Qualificações e experiência profissional;
 - iii. Identificação de participações na instituição;
 - iv. Identificação de cargos em órgãos sociais de outras sociedades, pertencentes ou não ao grupo financeiro; e,
 - v. Categorização dos membros do órgão de administração como executivos ou não executivos e, como independentes ou não independentes;
- e) Descrição dos riscos materialmente relevantes para a Instituição, dos processos existentes para a gestão dos mesmos e previsão da evolução dos factores de risco associados;
- f) Políticas de governança corporativa, nomeadamente o código de conduta da instituição e as políticas de identificação e mitigação de conflitos de interesses; e,
- g) Política de formação prevista e número de horas anual de formação, detalhadas por natureza da formação, identificando, em particular, as dirigidas aos colaboradores das áreas tomadoras do risco e aos das áreas ou funções de controlo.

As informações devem ser publicadas numa base anual ficando disponíveis por um período de cinco anos, sem prejuízo de serem actualizadas com maior periodicidade sempre que se pretenda garantir que a informação disponível é completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e compreensível.

3. Meios de divulgação de informação

O Banco comunica a informação, tanto de carácter económico, como corporativa já referida no ponto 2, alínea C), do capítulo V, nomeadamente o Relatório de Gestão e as Contas, pelos seguintes canais:

- Página WEB: - <https://www.bancobic.ao/inicio/institucional/>

Esta página proporciona a todos os accionistas, clientes e sociedade em geral, a documentação em conformidade com a legislação aplicável ao sector, bem como outras informações relevantes sobre o ponto de vista de uma boa governança corporativa.

- Redes sociais:

- FACEBOOK: <https://www.facebook.com/BICAngola/>

- LINKEDIN: <https://www.linkedin.com/in/banco-bic-angola-16b991205/>

- TWITTER: https://twitter.com/bancobic_angola

- INSTAGRAM: <https://www.instagram.com/bancobic.angola/>

- YOUTUBE: https://www.youtube.com/channel/UCi_HBr6AubNlyB7OD7NW_hw

CAPÍTULO VI - APROVAÇÃO/ REVISÃO

A presente política é aprovada e revista pelo Conselho de Administração, com uma periodicidade anual e sempre que, por imposição legal ou regulamentar assim o justifique.

Documento aprovado em Conselho de Administração		
NOME	VERSÃO	DATA APROVAÇÃO
POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO BANCO BIC, S.A.	01	30/09/2021
	02	24/11/2022